

TC 013.576/2009-7

Tipo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq

Responsável: Fernando Antônio Brito Fialho (CPF 214.178.143-49) e outros.

Procurador: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA 912 (peça 31)

Proposta: Proposta de quitação

Cuidam os autos de prestação de contas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, exercício 2008.

2. Por meio do Acórdão 598/2013- TCU - Plenário (peça 5, p. 28-29), o Tribunal julgou irregulares as contas do responsável Fernando Antônio Brito Fialho, condenando-o ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional.

3. O responsável recorreu da decisão por meio da interposição de recurso de reconsideração (peça 32), ao qual foi negado provimento, por meio do Acórdão 855/2017 – TCU – Plenário (peça 42).

4. Posteriormente, o responsável ingressou com pedido de parcelamento da dívida e este foi autorizado, por meio do Acórdão 2050/2017-TCU-Plenário (peça 60) em 10 parcelas mensais e sucessivas.

5. Conforme demonstrativos SISGRUs juntados aos autos, como apresentado abaixo, o responsável recolheu aos cofres do Tesouro Nacional o valor total de R\$ 6.065,51. Em consulta ao demonstrativo de débito juntado à peça 82, após a inclusão dos pagamentos, verifica-se um saldo remanescente de R\$ 0,03, referente à atualização monetária da multa, valor que, pelo princípio da razoabilidade, pode ser considerado insignificante ante o total recolhido pelo responsável.

Valor recolhido – R\$	Data do recolhimento	Demonstrativo SISGRU
663,90	06/10/2017	Peça 64
664,96	06/11/2017	Peça 66
668,55	06/12/2017	Peça 69
670,73	08/01/2018	Peça 70
674,27	01/02/2018	Peça 72
676,72	05/03/2018	Peça 75
679,61	03/04/2018	Peça 76
680,52	04/05/2018	Peça 78
683,51	05/06/2018	Peça 79
2,74	05/07/2018	Peça 81

6. Ante o exposto, submeto os presentes autos à consideração superior, para que, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, seja



encaminhado ao Gabinete do Exmo. Ministro Relator Vital do Rêgo, propondo dar quitação ao Sr. Fernando Antônio Brito Fialho (CPF 214.178.143-49) ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 598/2013-TCU-Plenário.

SECEX-ES - Assessoria, em 11 de julho de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Luciana Aurich Nunes
AUFC – Mat. 3512-2
Assessora